Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

NILDEMAR JOSÉ MARINHO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.568-880-8 SP, e inscrito no CPF nº 018.700.658-08, residente e domiciliado na Alameda dos Lírios, nº 691, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.086-893, por sua advogada que esta subscreve ao final, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-SP**, localizada na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Cedral - SP, 15895-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

I – DOS FATOS:

O autor é fez um concurso público para **AGENTE INSPETOR DE EDUÇÃO ESCOLAR** no ano de 2021 e de acordo com a resultado final ficou com a colocação de número 4.

Ocorre que o Autor e os outros 03 primeiros colocados ficaram empatados com o mesmo número de acertos na somatória da prova objetiva de múltipla escolha, ou seja, os quatro fizeram a 75 pontos, no entanto; não foi observado o primeiro critério de classificação e desempate, senão vejamos:

9. CRITERIOS DE CLASSIFICAÇAO E DESEMPATE

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontos, obtida pelo somatório das notas das provas objetivas de múltipla escolha.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

O que ocorre que este critério simplesmente foi ignorado pela Ré, pois o Autor tem mais de 60 anos se enquadra neste critério para desempate, devendo estar em 1º lugar na colocação e não em 4º lugar como demonstra tabela de resultado a seguir:

3 - AGENTE INSPETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	LPOR	MATE	CGLO	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
219	IRALEA SARMENTO MACEDO	40	20	15	75	1º	Classificado
178	FERNANDO DIVINO DUARTE	30	20	25	75	2º	Classificado
447	ROGERIO ANTONIO DAMETO	30	20	25	75	3º	Classificado
392	NILDEMAR JOSÉ MARINO	25	25	25	75	4º	Classificado

Percebe-se, em verdade, notória contradição da Ré, sem qualquer justificativa em colocar o item para desempate e depois simplesmente ignorá-lo, ficando assim o Autor com seu direito violado, pois; como demonstra EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2021, em anexo, fica devidamente provado que os três primeiros colocados têm menos de 60 anos de idade devendo este critério ser observado e assim a classificação final ser mudada.

IRALEA SARMENTO MACEDO	04/10/1991	57086736-8	Agente Inspetor de Educação Escolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

FERNANDO DIVINO DUARTE	20/12/1981	422218674	Agente Inspetor de Educação Escolar
ROGERIO ANTONIO DAMETO	17/07/1965	124039352	Agente Inspetor de Educação Escolar

Por este motivo, recorre-se ao judiciário para resguardar o direito de ter sua colocação no concurso regularmente corrigida, posto que deverá ficar em 1º lugar na colocação final do concurso e não em 4º lugar como demonstra documento em anexo.

Dessa forma, pede-se que seja deferido o pedido do autor para a mudança no resultado do concurso para que o autor fique em 1º lugar no concurso, sob pena de multa diária de R$1.000,00.

II - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO:

Há de ser interpretado in casu a falta do uso do critério de desempate acima mencionado, devendo ser corrigida a colocação do Autor e este ficar na 1ª colocação final do concurso público em questão.

II. I) Do Pedido de Tutela Antecipada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

Existe prova inequívoca do alegado conforme documentação em anexo.

A verossimilhança é clara, pelo exposto acima.

Há risco de dano irreparável na demora do provimento jurisdicional.

Isso porque, caso não sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida, o autor poderá perder o direito de ser nomeado e tomar posse do respectivo cargo público.

Estão comprovados todos os requisitos do art. 273, do CPC:

> "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
>
> I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
> II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Diante disso, pede a antecipação dos efeitos da tutela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

III - Do Pedido:

Pelo exposto, a autora requer

a) Seja deferida a antecipação de tutela para obrigar a ré alterar a colocação final do concurso e que o Autor **NILDEMAR JOSÉ MARINHO ocupe o 1º lugar na colocação final do** *respectivo concurso público.*

b) Seja determinada a citação da ré para, querendo, contestar a presente demanda no prazo legal (arts. 297 e 188, do CPC), sob pena de revelia (art. 28 do CPC)

c) Seja ao final:

- Julgada totalmente procedente o pedido para que seja confirmada a tutela antecipada e condenar a ré alterar a colocação final do concurso e que o Autor NILDEMAR JOSÉ MARINHO ocupe o 1º lugar na colocação final do respectivo concurso público.

IV - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a prova documental e testemunhal.

V - VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), para fins de alçada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

Dra. Adriana Paula Teixeira Coltri
OAB/SP - 294509

Nestes Termos,

Espera deferimento.

São josé do Rio Preto, 11 de janeiro de 2022.

Dra. ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI
OAB/SP 294509

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB37.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

F667A4E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **9.568.880-8** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2016

NOME

NILDEMAR JOSÉ MARINO

FILIAÇÃO

GUERINO MARINO

APARECIDA RIBEIRO MARINO

NATURALIDADE

GENERAL SALGADO - SP

DATA DE NASCIMENTO

09/09/1960

DOC ORIGEM

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B150/ FLS.210 /Nº25332

CPF

018700658/08

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário URGD.SSP.SP

10646354393

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAULA TEIXEIRA COLTRI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/01/2022 às 11:46 , sob o número 10007426020228260576.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A7AB39.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Cível - (17) 2137-3802 - Fiscal - (17) 2137-3754
Chácara Municipal - CEP 15090-140, São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 2137-3802 - E-mail: riopretofaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000742-60.2022.8.26.0576**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Edição**
Requerente:	**Nildemar José Marinho**
Requerido:	**Prefeitura Municipal de Cedral**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE**

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela ajuizado por NILDEMAR JOSÉ MARINHO em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-SP, requerendo a antecipação da tutela para obrigar a ré alterar a colocação final do concurso para que o autor ocupe o 1º lugar na colocação final do respectivo concurso público, uma vez que, pelos critérios de desempate, esta seria a posição correta.

Considerando o valor atribuído à causa e a matéria em discussão, o presente feito tramitará segundo o rito especial instituído pela Lei 12153/09 (Juizado Especial da Fazenda Pública). Deixo, entretanto, de designar audiência de tentativa de conciliação (art. 7º), haja vista a inexistência de Lei Estadual que permita aos procuradores da parte ré efetuar transação, não existindo, por ora, a previsão do art. 8º da citada lei.

Inicialmente, para análise dos benefícios da justiça gratuita, providencie a parte autora, documentos idôneos a comprovar sua hipossuficiência. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Sendo assim, poderá juntar também os seguintes documentos:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 12/01/2022 às 20:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A912B3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Cível - (17) 2137-3802 - Fiscal - (17) 2137-3754
Chácara Municipal - CEP 15090-140, São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 2137-3802 - E-mail: riopretofaz@tjsp.jus.br

c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;

d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, entendo que presentes os requisitos legais, tendo em vista que há *fumus bônus iuris*, pois o réu tinha mais de 60 anos na data do término das inscrições, enquanto os outros três candidatos são mais novos, sendo este o primeiro critério de desempate (item 9.2 do edital), e *periculum in mora*, já que, na quarta colocação, pode o autor não assumir o cargo.

Dessa forma, DEFIRO a liminar para que a ré altere a colocação final do concurso e que o Autor NILDEMAR JOSÉ MARINHO ocupe o 1º lugar com relação ao cargo de Agente Inspetor de Educação Escolar.

Cite-se e intime-se o requerido, para ofertar contestação, na qual, havendo interesse e possibilidade de conciliação, deverá informar a respeito, **observando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis**, consignado no art. 12-A da Lei nº 9099/95, destacando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Os prazos serão contados em dias úteis, como previsto na recente lei promulgada em 31/10/2018 (Lei nº 13.728/2017), que acrescentou o artigo 12- A, na Lei nº 9099/95, para estabelecer que na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis.

Deverá ser observado que, de acordo com o Enunciado 4, aprovado pelo XI Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP) do dia 02/12/2016, com a seguinte redação: "Os prazo processuais contam-se da data da citação ou intimação, não da juntada do respectivo comprovante aos autos", conforme publicação do Diário da Justiça eletrônico − Caderno administrativo, datada de 20/02/2017, páginas 30 e 31, edição 2292, também disponível no endereço eletrônico: **http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=38643**.

Cumpra-se, servindo via do presente como ofício.

Faculta-se à parte a impressão da respectiva decisão, **que valerá como ofício,** encaminhando-a e comprovando o protocolo no prazo de cinco dias, ou, se desejar o encaminhamento pela serventia, deverá aguardar o trâmite legal.

Intime-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 12/01/2022 às 20:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A912B3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Abdo Muanis, 991 - 4º andar, Cível - (17) 2137-3802 - Fiscal - (17) 2137-3754
Chácara Municipal - CEP 15090-140, São José do Rio Preto-SP
Fone: (17) 2137-3802 - E-mail: riopretofaz@tjsp.jus.br

São José do Rio Preto, 12 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, liberado nos autos em 12/01/2022 às 20:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7A912B3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA
RUA ABDO MUANIS, 991 6 º ANDAR - SALA 603 E SALA 605, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/ AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - PORTAL ELETRÔNICO

Processo Digital nº:	**1000742-60.2022.8.26.0576**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Edição**
Dívida Ativa nº:	**Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Requerente:	**Nildemar José Marinho**
Requerido:	**MUNICIPIO DE CEDRAL**, CNPJ 45.093.663/0001-36

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 246, inciso V, artigo 183, § 1º e artigo 270, todos do CPC, fica a **REQUERIDA** regularmente **CITADA/INTIMADA**, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão disponibilizada na Internet.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida não apresentar defesa no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 04 de fevereiro de 2022. Luís Phelipe de Paula Amar - Chefe de Seção Judiciário, Dr(a). EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, MM. Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

57620220078193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS PHELIPE DE PAULA AMAR, liberado nos autos em 07/02/2022 às 08:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7C31175.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA
Rua Abdo Muanis, 991 6 º Andar - Sala 603 e Sala 605, Cível - (17)2137-3802 - Fiscal - (17) 2137-3754, Chacara Municipal - CEP 15090-140, Fone: 17 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopretojefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1000742-60.2022.8.26.0576**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Edição**
Requerente:	**Nildemar José Marinho**
Requerido:	**MUNICIPIO DE CEDRAL**

CERTIFICA-SE que em 07/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** MUNICIPIO DE CEDRAL.

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela ajuizado por NILDEMAR JOSÉ MARINHO em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL-SP, requerendo a antecipação da tutela para obrigar a ré alterar a colocação final do concurso para que o autor ocupe o 1º lugar na colocação final do respectivo concurso público, uma vez que, pelos critérios de desempate, esta seria a posição correta. Considerando o valor atribuído à causa e a matéria em discussão, o presente feito tramitará segundo o rito especial instituído pela Lei 12153/09 (Juizado Especial da Fazenda Pública). Deixo, entretanto, de designar audiência de tentativa de conciliação (art. 7º), haja vista a inexistência de Lei Estadual que permita aos procuradores da parte ré efetuar transação, não existindo, por ora, a previsão do art. 8º da citada lei. Inicialmente, para análise dos benefícios da justiça gratuita, providencie a parte autora, documentos idôneos a comprovar sua hipossuficiência. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Sendo assim, poderá juntar também os seguintes documentos: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/02/2022 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7C4815B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA
Rua Abdo Muanis, 991 6 º Andar - Sala 603 e Sala 605, Cível - (17)2137-3802 - Fiscal - (17) 2137-3754, Chacara Municipal - CEP 15090-140, Fone: 17 2137-3802, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopretojefaz@tjsp.jus.br

Secretaria da Receita Federal. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, entendo que presentes os requisitos legais, tendo em vista que há fumus bônus iuris, pois o réu tinha mais de 60 anos na data do término das inscrições, enquanto os outros três candidatos são mais novos, sendo este o primeiro critério de desempate (item 9.2 do edital), e periculum in mora, já que, na quarta colocação, pode o autor não assumir o cargo. Dessa forma, DEFIRO a liminar para que a ré altere a colocação final do concurso e que o Autor NILDEMAR JOSÉ MARINHO ocupe o 1º lugar com relação ao cargo de Agente Inspetor de Educação Escolar. Cite-se e intime-se o requerido, para ofertar contestação, na qual, havendo interesse e possibilidade de conciliação, deverá informar a respeito, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis, consignado no art. 12-A da Lei nº 9099/95, destacando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil). Os prazos serão contados em dias úteis, como previsto na recente lei promulgada em 31/10/2018 (Lei nº 13.728/2017), que acrescentou o artigo 12- A, na Lei nº 9099/95, para estabelecer que na contagem de prazo para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, serão computados somente os dias úteis. Deverá ser observado que, de acordo com o Enunciado 4, aprovado pelo XI Fórum de Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP) do dia 02/12/2016, com a seguinte redação: Os prazo processuais contam-se da data da citação ou intimação, não da juntada do respectivo comprovante aos autos, conforme publicação do Diário da Justiça eletrônico Caderno administrativo, datada de 20/02/2017, páginas 30 e 31, edição 2292, também disponível no endereço eletrônico: http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=38643. Cumpra-se, servindo via do presente como ofício. Faculta-se à parte a impressão da respectiva decisão, que valerá como ofício, encaminhando-a e comprovando o protocolo no prazo de cinco dias, ou, se desejar o encaminhamento pela serventia, deverá aguardar o trâmite legal. Intime-se.

São José do Rio Preto, (SP), 07 de fevereiro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/02/2022 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000742-60.2022.8.26.0576 e código 7C4815B.